



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

Inquérito Civil n. 1.33.002.000402/2023-92

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e da Resolução CNMP n. 179/2017, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelo Procurador da República Antonio Augusto Teixeira Diniz, o **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, representado pelo Prefeito Edilson Antônio Folle, **ADELSON MOMOLI, IVO GASPARI, ARI BINDA, ANDRÉ JUAREZ RIBEIRO, MARILUCI RIBEIRO, JONAS DANIEL RIBEIRO, GEMMA JULIANA RIBEIRO e SÔNIA RIBEIRO** (doravante denominados compromissários):

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, instituição permanente da República incumbida de promover os instrumentos judiciais e extrajudiciais competentes para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos à preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido este como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a

CONSIDERANDO que “cavernas são uma parte única e muito especial do nosso ambiente natural, sendo de fundamental importância ações de conservação, prevenção ou mitigação dos impactos das atividades humanas nas cavernas e nas paisagens associadas” (https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/cavernas/publicacoes/espeleologia_e_licenciamento_ambiental.pdf, p. 34)

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas, de modo a permitir a realização de estudos e de pesquisas de ordem técnico-científico e atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo (art. 1º do Decreto n. 10.935/2022);

CONSIDERANDO que as paleotocas são *"espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluídos o seu ambiente, o conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora presentes e o corpo rochoso onde se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante"* (art. 2º, parágrafo único, do Decreto n. 10.935/2022);

CONSIDERANDO que o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (ICMBIO/Cecav) é reconhecido como principal responsável pela conservação do Patrimônio Espeleológico Nacional e tem como missão institucional realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação dos ambientes cavernícolas e espécies associadas;

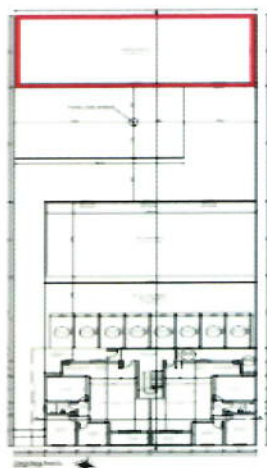
CONSIDERANDO que, no estudo realizado pelo representado ADELSON MOMOLI, confirmou-se que a cavidade se trata de uma paleotoca, tendo os técnicos registrado que “ (...) *começam com a presença de parede bem definida, abradida (lisa) e elíptica (Figura 8); cuja pigmentação esbranquiçada demonstra, além da presença de fungos, uma deterioração do quartzo, típica de exposições longas da rocha intemperizada ao ar (Figura 2). Marcas de garra são percebidos em quase toda sua extensão, onde as paredes originais permanecem preservadas (Figura 9)*”.

CONSIDERANDO que, no mesmo, estudo “*A presença de múltiplas galerias, 5 no total, em primeira análise, também corroboram com a interpretação de ser uma Paleotoca. Esta é uma característica conferida pelas múltiplas ocupações do abrigo com o passar do tempo, onde organismos diferentes realizam cada qual sua adaptação e escavação de novas galerias. Duas galerias foram percorridas, percebendo um comprimento total no sentido longitudinal de mais de 26 m, grosseiramente orientados no sentido Sul-Norte. Ao final desta galeria principal é possível perceber uma câmara de retorno com marcas de garra proeminentes e arredondamento semiesférico típico, que torna indubitável a classificação como Paleotoca (Figura 10)*”.

CONSIDERANDO que a paleotoca objeto deste expediente se projeta do ponto UTM SIRGAS 2000 22J E347.485m /N 7.017.625m na direção noroeste, depois bifurcando com túneis para nordeste e sudeste, estendendo-se para os imóveis de números 2339, 2332 e 2330, que foram identificados como sendo de propriedade de **IVO GASPARI, ARI BINDA, ANDRÉ JUAREZ RIBEIRO, MARILUCI RIBEIRO, JONAS DANIEL RIBEIRO, GEMMA JULIANA RIBEIRO e SÔNIA RIBEIRO**, conforme a seguinte imagem:

CONSIDERANDO, ainda, que, durante a execução de qualquer obra no local, é *“altamente aconselhável que nenhuma edificação interfira sobre a área de projeção da paleotocas, nem nas ombreiras remanescentes, respeitando também os critérios construtivos da área de influência previamente acordada com o órgão gestor ambiental. Ainda é aconselhável o acompanhamento de um profissional, durante a implementação da obra, buscando monitorar a estrutura da cavidade e assegurar sua integridade, evitando sua destruição e eventual responsabilização futura do proprietário”*

CONSIDERANDO que, no projeto de construção elaborado pelo representado **ADELSON MOMOLI**, em análise preliminar e com base no estudo técnico apresentado, parte do “Barracão 02”, com 229 m², encontra-se dentro da possível área de proteção da paleotoca:



CONSIDERANDO que os proprietários dos demais imóveis em que a paleotoca se projeta também têm o dever de preservá-la, bem como o Poder Público Municipal, nos termos da legislação acima destacada;

2014 (Plano Diretor), proibindo qualquer obra que danifique a paleotoca;

2. **ADELSON MOMOLI**, proprietário do terreno de Matrícula n. 10.706, obrigar-se-á a:

- a) Conservar a paleotoca acima identificada;
 - b) Destinar área de um metro de largura do terreno de sua propriedade para acesso à paleotoca, que, juntamente com o terreno ao lado de propriedade de IVO GASPARI, formará uma servidão de passagem de dois metros, a qual deverá ser averbada na matrícula do imóvel;
 - c) Permitir acesso à paleotoca, que poderá ser realizado somente com a companhia de profissional habilitado, prévio agendamento e prazo de duração determinado;
 - d) Caso pretenda dar andamento ao projeto de construção apresentado nos autos do inquérito civil em epígrafe:
 - d.1) Realizar os estudos espeleológicos multidisciplinares necessários para a obtenção da licença ambiental, conforme termo de referência do órgão ambiental, sempre objetivando a preservação da paleotoca;
 - d.2) Protocolar no órgão ambiental competente os estudos espeleológicos, para a análise e avaliação do grau de impacto ao patrimônio espeleológico afetado, nos termos da Resolução CONAMA. n.º 347/2004, bem como classificação;
 - d.3) Ao requerer o licenciamento ambiental, realizar o cadastramento prévio no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - CANIE dos dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento, independentemente do cadastro ou registro existentes em outros órgãos
- (<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/caverna>)

determinado;

d) Caso pretenda edificar, ampliar ou realizar terraplanagem no terreno de sua propriedade, observar os seguintes parâmetros:

d.1) Realizar os estudos espeleológicos multidisciplinares necessários para a obtenção da licença ambiental, conforme termo de referência do órgão ambiental, sempre objetivando a preservação da paleotoca;

d.2) Protocolar no órgão ambiental competente os estudos espeleológicos, para a análise e avaliação do grau de impacto ao patrimônio espeleológico afetado, nos termos da Resolução CONAMA. n.º 347/2004, bem como classificação;

d.3) Ao requerer o licenciamento ambiental, realizar o cadastramento prévio no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - CANIE dos dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento, independentemente do cadastro ou registro existentes em outros órgãos (<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/cavernas/cadastro-nacional-de-informacoes-espeleologicas/canie>);

d.5) Encaminhar os estudos a este *parquet* antes do envio ao órgão ambiental;

d.6) Não executar nenhuma obra ou realizar alterações próximo à paleotoca antes da obtenção de licença ambiental;

d.7) Ao executar as obras, contratar profissional técnico (geólogo), a fim de acompanhar as escavações e evitar danos ao patrimônio espeleológico.

e) Em caso de pequenas reformas internas das construções existentes, sem ampliação horizontal e/ou vertical, poderão ser dispensados os estudos;

c.5) Encaminhar os estudos a este *parquet* antes do envio ao órgão ambiental;

c.6) Não executar nenhuma obra ou realizar alterações próximo à paleotoca antes da obtenção de licença ambiental;

c.7) Ao executar as obras, contratar profissional técnico (geólogo), a fim de acompanhar as escavações e evitar danos ao patrimônio espeleológico.

d) Em caso de pequenas reformas internas das construções existentes, sem ampliação horizontal e/ou vertical, poderão ser dispensados os estudos.

f) Averbar o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC na matrícula do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura.

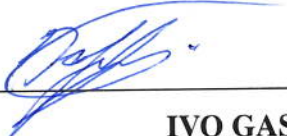
CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO: Nos termos do art. 4º da Resolução CNMP n. 179/2019, o descumprimento das condições acima previstas ensejará a multa de R\$ 500,00 (reais reais) por dia de descumprimento, até a efetiva regularização;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este TAC terá prazo de vigência indeterminado, tendo em vista a natureza das obrigações de fazer prevista assumidas pelos compromissários;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXEQUIBILIDADE DO TAC: Nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, este TAC constitui título executivo extrajudicial, de modo que seu descumprimento ensejará a sua execução perante o juízo competente;



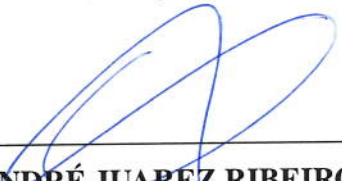
ADELSON MOMOLI



IVO GASPARI



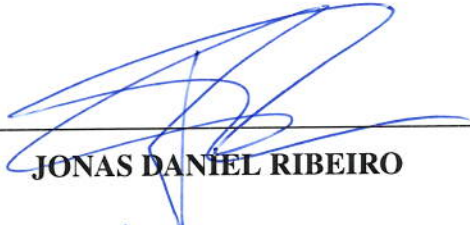
ARI BINDA



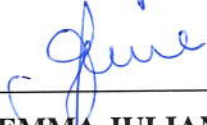
ANDRÉ JUAREZ RIBEIRO



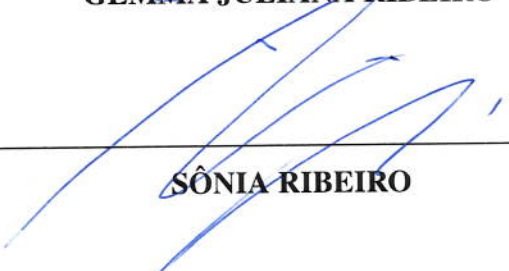
MARILUCI RIBEIRO



JONAS DANIEL RIBEIRO



GEMMA JULIANA RIBEIRO



SÔNIA RIBEIRO